



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

03 DE NOVEMBRO DE 2020

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0354/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 043/2010,

### RESOLVE

Nomear **ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO**, mat. 6180, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de **Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo SM1**, lotando-a na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir da presente data.

Campina Grande, 03 de novembro de 2020.

  
**ROMERO RODRIGUES VEIGA**  
Prefeito Constitucional

## SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 15/2020

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 055/2011 e o Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 que regulamenta em âmbito municipal, a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de

2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo decreto legislativo Nº 06 de março de 2020.

### RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 14/2020, de 20 de outubro de 2020, publicada na Separata do Semanário Oficial do Município de Campina Grande de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 29 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 16/2020

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 055/2011 e o Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 que regulamenta em âmbito municipal, a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo decreto legislativo Nº 06 de março de 2020.

### RESOLVE

Homologar as solicitações de subsídio emergencial destinado aos espaços culturais, previsto no Inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc). O valor total a ser repassado nesta modalidade é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) que serão pagos a 27 (vinte e sete) Espaços Culturais no Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada em parcela única.

## RELAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

Nº Processo	Espaço Cultural	Proponente	CNPJ/CPF	Nº Cadastro Municipal	Valor R\$
448	Circo Mundo Mágico	Marco Antonio Alvarado	04.310.309/0001-39	0002124	10.000,00
449	Bembe Filmes Serviços de Produção Audiovisual LTDA	Bembe Filmes Serviços de Produção Audiovisual LTDA	12.514.813/0001-89	0002144	10.000,00
450	Associação Campinense das Escolas de Samba e Trocas Carnavalescas	Associação Campinense das Escolas de Samba e Trocas Carnavalescas	04.866.591/0001-35	0002107	10.000,00
451	Circo do Palhaço Estressadinho	Francicleudo dos Santos Silva	079.005.004-80	0002042	10.000,00
452	Space Kids	Guimarães e Luna Entretenimentos, Eventos e Cerimonias LTDA	11.674.479/0001-68	0002145	10.000,00
453	Thalita Nóbrega Ballet	Thalita Nóbrega Ballet	30.378.831/0001-62	0002146	10.000,00
454	Associação Amigos do Teatro Municipal Severino Cabral	Associação Amigos do Teatro Municipal Severino Cabral	20.674.973/0001-13	0002035	10.000,00
455	Connery Comunicação Cultural	Alleff Connery Ferreira Câmara Martins	21.971.896/0001-26	0002032	10.000,00

456	Centro de Formação Humana e Social - CENFHS	Centro de Formação Humana e Social - CENFHS	25.106.078/0001-16	0002147	10.000,00
457	Júnior Cordeiro Espaço de Cultura	José Valni Cordeiro Lima Júnior	012.103.454-20	0001622	10.000,00
458	Ponto de Cultura Raízes do Amanhã	Maria Inaldete Cavalcante de Paula	892.902.674-53	0001144	10.000,00
459	Balé Jovem de Campina Grande	Rafaela Viviane Costa Gomes	095.538.244-04	0002037	10.000,00
460	Fundação CDL de Campina Grande	Fundação CDL de Campina Grande	10.769.889/0001-20	0002126	10.000,00
461	Casa Paisá	Cícero Alves Barros	069.915.534-76	0002148	10.000,00
462	Associação Cultural Arius – Espaço Bem Estar	Maria Gabrielle Targino Silva	132.138.094-11	0002020	10.000,00
463	CIA Café com Pão de Teatro	Jhonata Sabino de Almeida	099.579.404-90	0001440	10.000,00
464	Trenzinho do Ryan	Alcione Dias da Silva	007.651.904-00	0002021	10.000,00
465	Bodopitá Companhia de Teatro	Oscar Borges Melo	084.134.804-93	0002084	10.000,00
466	Tenebra	Emerson Serrano Lins de Sá	799.655.714-49	0001393	10.000,00
467	Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema	Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema	09.129.859/0001-70	0002111	10.000,00
468	Grupo de Teatro Heureka	Grupo de Teatro Heureka	04.101.021/0001-54	0002090	10.000,00
469	Quadrilha Junina Arraial em Paris	Associação Cultural Quadrilha Junina Arraial em Paris	19.703.956/0001-88	0002149	10.000,00
470	Balé Cidade de Campina Grande	Josiane Almeida da Silva	601.122.474-15	0002036	10.000,00
471	Circo do Palhaço do Teimozinho	Alessandro Barbosa Neco	914.264.804-15	0002001	10.000,00
472	Ballet Suellen Carolini	Jéssica dos Santos Taveira	016.173.334-41	0002119	10.000,00
473	Casa de Dança La Barca	Euclides Alves de Araújo	451.102.044-20	0002069	10.000,00
474	Parque de Diversão Bom Jesus	Alfredo Antero de Melo Filho	26.890.950/0001-32	0002150	10.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00

Campina Grande, 29 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Secretária de Cultura

**CONTRATO****PROCESSO Nº 454/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 001/2020 – SECULT****CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DE CAMPINA GRANDE E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO  
TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL** CNPJ/MF sob o nº **20.674.973/0001-13** neste ato representado por **ANA CAROLINE COSTA VIEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 700.306.604-16, situada a Rua: Valdy Araújo Gama, Nº

75 F, Jardim Quarenta – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL**

SEVERINO CABRAL”, através da Proponente, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001271 3350.41 99 1993

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**ANA CAROLINE COSTA VIEIRA**

Contratado

#### CONTRATO

#### PROCESSO Nº 469/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 002/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA ARRAIAL EM PARIS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA ARRAIAL EM PARIS CNPJ/MF sob o nº 19.703.956/0001-88 neste ato representado por MARLENE OLIVEIRA LIMA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 886.177.004-59, situada a Avenida Paris, Nº 2957, Cuités – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em

relação a Lei Federal N° 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais n° 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**QUADRILHA JUNINA ARRAIAL EM PARIS**”, através da Proponente, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA ARRAIAL EM PARIS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal N° 4518/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001271 3350.41 99 1993

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL N° 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**MARLENE OLIVEIRA LIMA**

Contratado

**CONTRATO**

**PROCESSO N° 450/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO N° 003/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E TROCAS CARNAVALESCAS.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, n° 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG n° 1140250 – SSP/PB e CPF n° 601.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E TROCAS CARNAVALESCAS** CNPJ/MF sob o n° **04.866.591/0001-35** neste ato representado por **RODRIGO MARTINS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob

o nº 076.004.154-70, situada a Travessa Almirante Tamandaré, Nº 104 B, José Pinheiro – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E TROCAS CARNAVALESCAS**”, através da Proponente, **ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA E TROCAS CARNAVALESCAS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001271 3350.41 99 1993

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**RODRIGO MARTINS**

Contratado

**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 456/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 004/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA E SOCIAL - CENFHS.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA E SOCIAL - CENFHS** CNPJ/MF sob o nº **25.106.078/0001-16** neste ato representado por **PAULO SÉRGIO ARAÚJO GOUVEIA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 977.083.214-68, situada a Rua: Santa Rita, Nº 850, Quarenta – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA E SOCIAL - CENFHS**”, através da Proponente, **CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA E SOCIAL - CENFHS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001271 3350.41 99 1993

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**PAULO SÉRGIO ARAÚJO GOUVEIA**

Contratado

**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 460/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 005/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE** CNPJ/MF sob o nº **10.769.889/0001-20** neste ato representado por **EVERALDO COSTA DE OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 424.876.174-20, situada a Rua: Júlio Ferreira Tavares, Nº 526, Itararé – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE”**, através da Proponente, **FUNDAÇÃO CDL DE CAMPINA GRANDE**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001271 3350.41 99 1993

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

**CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**  
Contratante

**EVERALDO COSTA DE OLIVEIRA**  
Contratado

**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 468/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT**  
**CONTRATO Nº 006/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E GRUPO DE TEATRO HEURECA**.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **GRUPO DE TEATRO HEURECA** CNPJ/MF sob o nº **04.101.021/0001-54** neste ato representado por **ALINE OLIVEIRA ARRUDA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 055.169.244-80, situada a Rua: Dr. Raif Ramalho, Nº 94, AP 102, Jardim Tavares – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**GRUPO DE TEATRO HEURECA**”, através da Proponente, **GRUPO DE TEATRO HEURECA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**,

mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001271 3350.41 99 1993

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

**CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**ALINE OLIVEIRA ARRUDA**

Contratado

**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 467/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 007/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E GRUPO DE CULTURA NATIVA TROPEIROS DA BORBOREMA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **GRUPO DE CULTURA NATIVA TROPEIROS DA BORBOREMA** CNPJ/MF sob o nº **09.129.859/0001-70** neste ato representado por **WESCLEY ALYSSON GOMES FARIAS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 052.592.254-73, situada a Rua: Celsa Virgulino da Nóbrega, Nº 160, Presidente Médici – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**GRUPO DE CULTURA NATIVA TROPEIROS DA BORBOREMA**”, através da Proponente, **GRUPO DE CULTURA NATIVA TROPEIROS DA BORBOREMA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência

do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001271 3350.41 99 1993

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

**CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.  
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**WESCLEY ALYSSON GOMES FARIAS**

Contratado

**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 449/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 008/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E BEMBE FILMES SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural BEMBE FILMES SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA CNPJ/MF sob o nº 12.514.813/0001-89 neste ato representado por ÉRIK MEDEIROS DE SOUZA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 038.421.974-89, situada a Rua: Maceió, Nº 180, Ana Amélia – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “BEMBE FILMES SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA”, através da Proponente, BEMBE FILMES SERVIÇOS

DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001272 3360.41 99 1993

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

**CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**ÉRIK MEDEIROS DE SOUZA**

Contratado

**CONTRATO****PROCESSO Nº 448/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 009/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARCO ANTÔNIO ALVARADO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **MARCO ANTÔNIO ALVARADO** CNPJ/MF sob o nº **04.310.309/0001-39** neste ato representado por **MARCO ANTÔNIO ALVARADO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 488.729.707-68, situada a Avenida Prefeito Severino Bezerra de Cabral, s/n, Catolé – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020

denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CIRCO MUNDO MÁGICO**”, através da Proponente, **MARCO ANTÔNIO ALVARADO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001272 3360.41 99 1993

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

#### GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

#### MARCO ANTÔNIO ALVARADO

Contratado

#### CONTRATO

#### PROCESSO Nº 455/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 010/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ALLEF CONNERLY FERREIRA CAMARA MARTINS 11096575442.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural ALLEF CONNERLY FERREIRA CAMARA MARTINS 11096575442 CNPJ/MF sob o nº 21.971.896/0001-26 neste ato representado por ALLEF CONNERLY FERREIRA CAMARA MARTINS, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 110.965.754-42, situada a Rua Eulália Araújo, 237, Santa Cruz – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante

denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CONNERY COMUNICAÇÃO CULTURAL**”, através da Proponente, **ALLEF CONNERLY FERREIRA CAMARA MARTINS 11096575442**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001272 3360.41 99 1993

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incitem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**ALLEF CONNERY FERREIRA CAMARA MARTINS**

Contratado

#### CONTRATO

**PROCESSO Nº 452/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 011/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
DE CAMPINA GRANDE E GUIMARÃES E LUNA  
ENTRETEMIMENTOS, EVENTOS E CERIMONIAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e

domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **GUIMARÃES E LUNA ENTRETEMIMENTOS, EVENTOS E CERIMONIAIS LTDA** CNPJ/MF sob o nº **11.674.479/0001-68** neste ato representado por **POLLYANA DE CARVALHO LUNA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 030.858.604-28, situada a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 5000, Quadra 07, Lote 26, Serrotão – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**SPACE KIDS**”, através da Proponente, **GUIMARÃES E LUNA ENTRETEMIMENTOS, EVENTOS E CERIMONIAIS LTDA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001272 3360.41 99 1993

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**POLLYANA DE CARVALHO LUNA**

Contratado

#### CONTRATO

**PROCESSO Nº 453/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 012/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E THALITA ARAÚJO NÓBREGA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **THALITA ARAÚJO NÓBREGA** CNPJ/MF sob o nº **30.378.831/0001-62** neste ato representado por **THALITA ARAÚJO NÓBREGA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 085.783.074-02, situada a Rua Buenos Aires, 845, Bloco 2, Ap. 404, Jardim Tavares – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“THALITA NÓBREGA BALLET”**, através da Proponente, **THALITA ARAÚJO NÓBREGA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura –  
Natureza de Despesa 0001272 3360.41 99 1993

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**THALITA ARAÚJO NÓBREGA**

Contratado

#### CONTRATO

#### PROCESSO Nº 474/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 013/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ALFREDO ANTERO DE MELO FILHO 23681640491.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Buenos Aires, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 601.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural ALFREDO ANTERO DE MELO FILHO 23681640491 CNPJ/MF sob o nº 26.890.950/0001-22 neste ato representado por ALFREDO ANTERO DE MELO FILHO, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 236.816.404-91, situada a Rua Francisco Rosa de Farias, 30, Monte Santo – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “PARQUE DE DIVERSÃO BOM JESUS”, através da Proponente, ALFREDO ANTERO DE MELO FILHO 23681640491, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal N° 4518/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001272 3360.41 99 1993

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL N° 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**ALFREDO ANTERO DE MELO FILHO**

Contratado

#### **CONTRATO**

**PROCESSO N° 451/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO N° 014/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E FRANCILEUDO DOS SANTOS SILVA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, n° 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG n° 1140250 – SSP/PB e CPF n° 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **CIRCO DO PALHAÇO ESTRESSADINHO** representado por **FRANCILEUDO DOS SANTOS SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o n° 079.005.004-80, situada a Travessa Obidedon Li Carion, N° 615, Monte Castelo – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato rege-se-á pela Lei N° 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei N° 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal N° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal N° 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais n° 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CIRCO DO PALHAÇO ESTRESSADINHO**”, através da Proponente, **FRANCILEUDO DOS SANTOS SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência

do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**FRANCILEUDO DOS SANTOS SILVA**

Contratado

#### CONTRATO

#### PROCESSO Nº 466/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 015/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E EMERSON SERRANO LINS DE SÁ.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **TENEBRA** representado por **EMERSON SERRANO LINS DE SÁ**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 799.655.714-49, situada a Rua Sebastião Donato, Nº 287, Centro – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “TENEBRA”, através da Proponente, **EMERSON SERRANO**

**LINS DE SÁ**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

### CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a

situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**EMERSON SERRANO LINS DE SÁ**

Contratado

### CONTRATO

### PROCESSO Nº 463/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 016/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JHONATA SABINO DE ALMEIDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **CIA CAFÉ COM PÃO DE TEATRO** representado por **JHONATA SABINO DE ALMEIDA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 099.579.404-90, situada a Rua Paraná, Nº 172 C, Monte Castelo – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CIA CAFÉ COM PÃO DE TEATRO**”, através da Proponente, **JHONATA SABINO DE ALMEIDA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de

multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

**CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**JHONATA SABINO DE ALMEIDA**

Contratado

**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 471/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 017/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ALESSANDRO BARBOSA NECO.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **CIRCO DO PALHAÇO TEIMOSINHO** representado por **ALESSANDRO BARBOSA NECO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 914.264.804-15, situada a Rua Maestro Nilo Lima, Nº s/n, Bodocongó – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº

13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal N° 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais n° 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CIRCO DO PALHAÇO TEIMOSINHO**”, através da Proponente, **ALESSANDRO BARBOSA NECO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal N° 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal N° 4518/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL N° 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**ALESSANDRO BARBOSA NECO**

Contratado

**CONTRATO**

**PROCESSO N° 458/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO N° 018/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARIA INALDETE CAVALCANTE DE PAULA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, n° 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG n° 1140250 – SSP/PB e CPF n° 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **PONTO DE CULTURA RAÍZES DO AMANHÃ** representado por **MARIA INALDETE CAVALCANTE DE PAULA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o n° 892.902.674-53, situada a Rua Getúlio Cavalcante, N° 694, Liberdade – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo

seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**PONTO DE CULTURA RAÍZES DO AMANHÃ**”, através da Proponente, **MARIA INALDETE CAVALCANTE DE PAULA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**MARIA INALDETE CAVALCANTE DE PAULA**

Contratado

**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 457/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 019/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSÉ VALNI CORDEIRO LIMA JÚNIOR.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e

domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **JÚNIOR CORDEIRO ESPAÇO DE CULTURA** representado por **JOSÉ VALNI CORDEIRO LIMA JÚNIOR**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 012.103.454-20, situada a Rua Manoel Leonardo Gomes, Nº 822, Jardim Paulistano – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**JÚNIOR CORDEIRO ESPAÇO CULTURAL**”, através da Proponente, **JOSÉ VALNI CORDEIRO LIMA JÚNIOR**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;

II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**JOSÉ VALNI CORDEIRO LIMA JÚNIOR**

Contratado

#### **CONTRATO**

**PROCESSO Nº 462/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 020/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE  
CULTURA DE CAMPINA GRANDE E MARIA  
GABRIELLE TARGINO SILVA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA**

**GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARIUS – ESPAÇO BEM ESTAR** representado por **MARIA GABRIELLE TARGINO SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 132.138.094-11, situada a Rua Senador Epitácio Pessoa Cavalcante, Nº 250, Patra – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL AIRUS – ESPAÇO BEM ESTAR**”, através da Proponente, **MARIA GABRIELLE TARGINO SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do **ARTISTA**, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**  
Contratante

**MARIA GABRIELLE TARGINO SILVA**  
Contratado

**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 465/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT**  
**CONTRATO Nº 021/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E OSCAR BORGES MELO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **BODOPITÁ COMPANHIA DE TEATRO** representado por **OSCAR BORGES MELO**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 084.134.804-03, situada a Rua Maria do Socorro Farias, Nº 27, Bodocongó – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto **“BODOPITÁ COMPANHIA DE TEATRO”**, através da Proponente, **OSCAR BORGES MELO**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

**CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**OSCAR BORGES MELO**

Contratado

**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 473/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 022/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E EUCLIDES ALVES ARAÚJO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural CASA DE DANÇA LA BARCA representado por EUCLIDES ALVES ARAÚJO, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 451.102.044-20, situada a Rua Luís Rodrigues de Albuquerque, Nº 263, Serrotão – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “CASA DE DANÇA LA BARCA”, através da Proponente, EUCLIDES ALVES ARAÚJO, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº

14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

**CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer

demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**EUCLIDES ALVES ARAÚJO**

Contratado

**CONTRATO**

**PROCESSO Nº 461/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 023/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E CÍCERO ALVES BARROS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretária a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **CASA PAISÁ** representado por **CÍCERO ALVES BARROS**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 069.915.534-76, situada a Rua João Gaudêncio de Queiroz, Nº 119, Cruzeiro – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**CASA PAISÁ**”, através da Proponente, **CÍCERO ALVES BARROS**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

**CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016**

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a

situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

#### GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

#### CÍCERO ALVES BARROS

Contratado

#### CONTRATO

#### PROCESSO Nº 464/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 024/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E ALCIONE DIAS DA SILVA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural TRENZINHO DO RYAN representado por ALCIONE DIAS DA SILVA, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 007.651.904-00, situada a Rua Projetada, Nº s/n, Q5, BL 54, Ap. 02 – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do COVID-19 em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “TRENZINHO DO RYAN”, através da Proponente, ALCIONE DIAS DA SILVA, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente

instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**ALCIONE DIAS DA SILVA**

Contratado

#### CONTRATO

**PROCESSO Nº 459/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 025/2020 – SECULT**

**CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E RAFAELA VIVIANE COSTA GOMES.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **BALÉ JOVEM DE CAMPINA GRANDE** representado por **RAFAELA VIVIANE COSTA GOMES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 095.538.244-04, situada a Rua Antônio de Sousa Lopes, Nº 120, Ap. 404, Catolé – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em

relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BALÉ JOVEM DE CAMPINA GRANDE**”, através da Proponente, **RAFAELA VIVIANE COSTA GOMES**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente **CONTRATADO**, importará em

aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**RAFAELA VIVIANE COSTA GOMES**

Contratado

#### CONTRATO

**PROCESSO Nº 470/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT  
CONTRATO Nº 026/2020 – SECULT**

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JOSIANE ALMEIDA DA SILVA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT**, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Secretaria a Sra. **GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **BALÉ CIDADE DE CAMPINA GRANDE** representado por **JOSIANE ALMEIDA DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 601.122.474-15, situada a Rua Antônio Cavalcanti, Nº 132, Bodocongó – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BALÉ CIDADE DE CAMPINA GRANDE**”, através da Proponente, **JOSIANE ALMEIDA DA SILVA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;
- III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;
- IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para

divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

#### GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

Contratante

#### JOSIANE ALMEIDA DA SILVA

Contratado

#### CONTRATO

#### PROCESSO Nº 472/2020 – LEI ALDIR BLANC / SECULT CONTRATO Nº 027/2020 – SECULT

CONTRATO DE EDITAL DE PRÊMIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE E JÉSSICA DOS SANTOS TAVEIRA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE – SECULT, sediada no Parque do Açude Novo, S/N, Centro, Campina Grande - Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.993.917/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por sua Secretaria a Sra. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Rodrigues Alves, nº 845 – Bloco 9 – Apartamento 101, Jardim Tavares, nesta Cidade, portadora do

RG nº 1140250 – SSP/PB e CPF nº 501.346.584-34, e de outro lado, o Espaço Cultural **BALLET SUELLEN CAROLINI** representado por **JÉSSICA DOS SANTOS TAVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 016.173.334-41, situada a Rua Anísio Rodrigues de Souza Campos, Nº 67, Catolé – Campina Grande – PB, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Nº 7473, de 30 de dezembro de 2019. **CONSIDERANDO** os termos da Edição da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, reconhecendo a acentuada escala do **COVID-19** em todos os pontos do Brasil e as determinações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em relação a Lei Federal Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 denominada de Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020 e encontra respaldo na Inexigibilidade.

Integram o presente contrato o Edital de Chamamento Público para Espaços Culturais nº 009 e a Proposta da Contratada independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação do Projeto “**BALLET SUELLEN CAROLINI**”, através da Proponente, **JÉSSICA DOS SANTOS TAVEIRA**, referente Premiação dos Editais da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Campina Grande.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 210 dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como pela Decreto Municipal Nº 4.495 de 08 de julho de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação de Documentação, da qual não serão deduzidos impostos, taxas, encargos sociais e outros custos que incidirão direta ou indiretamente no Pagamento da Premiação de Edital de acordo com o Decreto Municipal Nº 4518/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

As despesas deste Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática:

13 391 1022 2065 Ações do Fundo Municipal de Cultura – Natureza de Despesa 0001273 3390.48 99 1993

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Providenciar para que o artista esteja no local da apresentação com a antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- II. Desempenhar suas atividades artísticas com zelo, probidade e correção, no dia e horários determinados na Cláusula Terceira deste contrato;

III. Responder pelas obrigações pertinentes aos direitos autorais e pelos valores éticos e sociais do conteúdo da apresentação;

IV. Ceder imagens para produção de vídeo, mídia eletrônica, panfletos, cartazes, programas impressos para divulgação, e/ou documentação do Projeto/Evento, o que concede de forma incondicional com todos os direitos de utilização e divulgação das imagens do(a) Artista, não podendo ser cobrado nenhum pagamento pela divulgação e veiculação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A infração de qualquer dispositivo legal, contratual ou regulamentar, pelo proponente CONTRATADO, importará em aplicação automática de multa para devolução dos recursos recebidos no Valor Total.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento, por qualquer das partes, de uma Cláusulas deste contrato, implicará rescisão imediata do mesmo, além de multa compensatória e irredutível no valor total do presente instrumento à parte infratora; salvo em caso de doença do ARTISTA, caso fortuito, ou motivo de força maior.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEI ESTADUAL Nº 10.744/2016

Fica o contratado impedido de executar músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, para solução de toda e qualquer demanda advinda deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Campina Grande – PB, 27 de outubro de 2020.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**

Contratante

**JÉSSICA DOS SANTOS TAVEIRA**

Contratado

**SECRETARIA DE ESPORTE,  
JUVENTUDE E LAZER**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.13.033/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E EMPRESA TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI - ME. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPINA

GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 165,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 080/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27.813.1025.2068/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E DENISE BARREL COSTA. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.13.034/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E EMPRESA COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - EPP. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 591,04 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 080/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27.813.1025.2068/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E EDSON CAMILO. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.13.035/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E EMPRESA SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 7.884,05 (SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 080/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27.813.1025.2068/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E GABRIELA MARINHO SPONCHIADO. **DATA DE ASSINATURA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.13.036/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E EMPRESA ONE COMERCIAL - EIRELI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL A SER INSTALADO NOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER,

SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 10.980,00 (DEZ MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 076/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27 813 1025 2068 | 4490.52 | 1001. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E DANILO FRATEL SANTANA. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE OUTUBRO DE 2020.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**  
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

## SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

**CONCORRÊNCIA Nº 016/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO o Procedimento da CONCORRÊNCIA Nº 016/2020, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS (LOTE 01) NOS BAIRROS: CATOLÉ, SANDRA CAVALCANTE, ITARARÉ, LIBERDADE, TAMBOR, ESTAÇÃO VELHA, IRMÃO ALEXANDRINO, JARDIM PAULISTANO/ROSA CRUZ, CRUZEIRO, SANTA ROSA, QUARENTA, PRESIDENTE MÉDICI, NOVA BRASÍLIA/BELO MONTE, MONTE CASTELO, SANTO ANTÔNIO, JARDIM TAVARES, LOUZEIRO E ROSA MÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICO seu OBJETO em favor da Empresa: COENCO SANEAMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.356.435/0001-95, apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 6.464.894,53 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Campina Grande, 03 de novembro de 2020.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**CONCORRÊNCIA Nº 017/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO o Procedimento da CONCORRÊNCIA Nº 017/2020, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS (LOTE 02) NOS BAIRROS: NAÇÕES, MONTE SANTO, BADOCONGÓ, SÃO JANUÁRIO, RAMADINHA, MALVINAS, CONJUNTO SONHO MEU, CONJUNTO

JOÃO AGRIPINO, DINAMÉRICA, TRÊS IRMÃS, COLINA DO OESTE, SANTA CRUZ, JARDIM BORBOREMA, PALMEIRA IMPERIAL/RESSURREIÇÃO, CATINGUEIRA/CIDADES E CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICO seu OBJETO em favor da Empresa: COENCO SANEAMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.356.435/0001-95, apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 7.034.011,05 (sete milhões, trinta e quatro mil, onze reais e cinco centavos).

Campina Grande, 03 de novembro de 2020.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**CONCORRÊNCIA Nº 018/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGO o Procedimento da CONCORRÊNCIA Nº 018/2020, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS (LOTE 03) NO BAIRRO SANTA TEREZINHA, SÍTIO LUCAS, SÍTIO ESTREITO, SÍTIO COVÃO, SÍTIO CARIDADE, DISTRITO DE GALANTE, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA E DISTRITO DO MARINHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICO seu OBJETO em favor da Empresa: COENCO SANEAMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.356.435/0001-95, apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 5.540.383,72 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).

Campina Grande, 03 de novembro de 2020.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

# SEPARATA DO SEMÁNÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

## REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

## CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

## ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB